



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
EDITAL	10
ATAS	11



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4742 - DISPÕE A CRIAÇÃO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR TRANSPOSIÇÃO, QUE AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA (EMENDAS IMPOSITIVAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 4742 - DISPÕE A CRIAÇÃO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR TRANSPOSIÇÃO, QUE Autoriza a ADEQUAÇÃO de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória (EMENDAS IMPOSITIVAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional especial, por transposição, no valor de R\$ 349.411,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e onze reais), para criar e suplementar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01.11.01.3.3.90.39.00.15.451.1101.1159.98.....	54.555,00
01.07.01.4.4.90.52.00.10.301.0701.1227.08.....	100.000,00
01.11.01.4.4.90.51.00.15.451.1101.1229.08.....	124.952,00
01.15.01.4.4.90.52.00.13.392.1501.1231.08.....	44.952,00
01.11.01.4.4.90.51.00.15.451.1101.1235.08.....	24.952,00

TOTAL:

R\$ 349.411,00

Art. 2º – O Crédito suplementado no artigo 1º, por transposição, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

01.11.01.4.4.90.51.00.15.451.1101.1159.98.....	54.555,00
01.11.01.4.4.90.51.00.06.181.1101.1015.08.....	224.952,00
01.11.01.4.4.90.51.00.13.392.1101.1013.08.....	44.952,00
01.08.04.4.4.90.51.00.12.361.0804.1192.08.....	24.952,00

TOTAL:

R\$ 349.411,00

Art. 3º – O crédito adicional especial transposto tem por finalidade a adequação orçamentária das emendas impositivas para a execução de serviços de manutenção elétrica, aquisição de bicicleta elétrica, pavimentação de ruas no município, equipamentos para brinquedoteca e pavimentação de ruas no bairro de Santa Rita, possibilitando assim sua correta execução conforme as necessidades específicas.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 10 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 10 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

DECRETOS

DECRETO Nº 5438 - INSTITUI O SETOR DE INTELIGÊNCIA E CONTRA-INTELIGÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA-SP, ESTABELECE SEU REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 5438 - Institui o Setor de Inteligência e Contra-Inteligência da Guarda Civil Municipal de Aparecida-SP, estabelece seu regulamento técnico e operacional, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece como competência das Guardas Municipais o desenvolvimento de **ações preventivas integradas (Art. 5º, inciso X)** e de **prevenção primária à violência (Art. 5º, inciso XVI)**, atividades que demandam o suporte técnico de análise de dados e informações.

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**, que institui o **Sistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP)** no território nacional, e que preconiza a integração e o fluxo sistemático de informações e conhecimentos de inteligência para apoiar decisões estratégicas e táticas nas agências de segurança pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e inclui as Guardas Municipais como integrantes estratégicos (**Art. 9º, § 1º, inciso VII**), prevendo expressamente o **compartilhamento de dados e a integração de informações de inteligência** para a finalidade de preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO os ensinamentos, conceitos e preceitos técnicos da **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP)**, instituída no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fundamentando a produção de conhecimentos na ética, na legalidade, no sigilo e na metodologia científica;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar a Guarda Civil Municipal de Aparecida - SP de uma estrutura técnico-operacional qualificada, capaz de realizar análise de risco, mapeamento estatístico de manchas criminais locais e delitos contra o patrimônio público Municipal e produção de conhecimentos que auxiliem a tomada de decisões por parte do Chefe do Executivo, além de otimizar o policiamento preventivo-comunitário;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida/SP, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Setor de Inteligência e Contra-Inteligência



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

(SICI) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Aparecida - SP (GCM).

Art. 2º- O Setor de Inteligência e Contra-Inteligência (SICI) é um órgão assessoramento técnico, operacional e estratégico, diretamente subordinado ao:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

III - Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Aparecida.

Art. 3º- O Setor de Inteligência e Contra-Inteligência da Guarda Civil Municipal de Aparecida tem por finalidade a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, o apoio à administração municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa e a execução das políticas e diretrizes relacionadas à segurança urbana preventiva e à defesa civil, nos limites das competências legais do Município, nos termos do § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, do artigo 4º, da Lei 13.022 de 2014, Estatuto das Guardas Cíveis, e Art 6º e incisos, da Lei Municipal 4.442 de 19 de julho de 2022.

DAS COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 4º- O efetivo do Setor de Inteligência e Contra-Inteligência será composto exclusivamente por Guardas Cíveis Municipais efetivos de carreira, devidamente designados por portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O contingente inicial do Setor será dimensionado de acordo com a necessidade de serviço, sendo recomendada a designação mínima de 2 (dois) servidores visando garantir a continuidade operacional.

Art. 5º- São requisitos obrigatórios para o ingresso e permanência de servidores no Setor de Inteligência e Contra-Inteligência:

I - Ser integrante do quadro ativo e estável da Guarda Civil Municipal de Aparecida;

II - Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por falta de natureza grave, ou estar indiciado em Inquérito Policial ou réu em Ação Penal pela prática de crime doloso, em especial contra a administração pública, contra a fé pública de corrupção, de lavagem de dinheiro, previstos na Lei de Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 13.869/2019), na Lei de Drogas ou de natureza hedionda;

III - Não ter sofrido punição administrativa de natureza grave nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Possuir formação em Curso de Introdução à Atividade de Inteligência ou treinamento especializado congênere, reconhecido por órgãos oficiais de segurança pública;

V - Não possuir vinculação político-partidária ou sindical ativa, nem exercer funções que gerem conflito de interesses com a atividade de inteligência;

VI - Apresentar perfil comportamental compatível com o sigilo exigido para a função, avaliado mediante pesquisa social institucional simplificada.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, não constituirá óbice ou impedimento ao ingresso ou à permanência no Setor a existência de Inquérito Policial, Investigação Preliminar ou Ação Penal decorrente do estrito cumprimento do dever legal ou de legítima defesa em razão de ocorrências operacionais típicas de serviço, tais como lesão corporal ou morte decorrente de intervenção (Morte por Intervenção Policial - MIP), desde que não haja indiciamento formal ou denúncia recebida pela prática comprovada de crime doloso com desvio de conduta ou abuso manifesto.

§ 2º - O servidor envolvido em investigação criminal por infração de

trânsito ou outro delito de natureza estritamente culposa (sem intenção) terá sua situação individual avaliada motivadamente pela Chefia do Setor de Inteligência e pelo Comando da GCM, que decidirão sobre sua indicação ou permanência, em respeito ao princípio da presunção de inocência e no interesse da administração pública.

VII - Os integrantes do Setor de Inteligência e Contra-Inteligência atuarão, como regra, devidamente uniformizados, em observância à natureza institucional prevista no Art 2º da Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 1º - Em caráter excepcional e estritamente necessário para a realização de ações de busca e coleta de dados sensíveis que exijam o sigilo da fonte, os integrantes poderão atuar sem o uso de fardamento (uniforme) ou identificação ostensiva, mediante ordem de serviço específica e motivada.

§ 2º - Nas intervenções operacionais ou situações de flagrante delito, o agente deverá identificar-se formalmente como Guarda Civil Municipal tão logo a segurança da operação permita, conforme o Art. 5º, inciso XIV da Lei Federal nº 13.022/2014.

VIII - Tomar ciência e adotar suas ações de acordo com o Termo de Compromisso, Manutenção de sigilo e Confidencialidade (TCMS), anexo 1.

DAS COMPETÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 6º - Ao Setor de Inteligência e Contra-Inteligência da Guarda Civil Municipal de Aparecida compete

I - Elaborar e apresentar anualmente ao Comando da GCM e ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes estratégicas do município;

II - Planejar, coordenar e integrar as atividades de inteligência e contra-inteligência de segurança pública no âmbito municipal;

III - Identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais aos cidadãos, bens, serviços e instalações do Município de Aparecida;

IV - Realizar levantamentos e buscas de dados úteis para a prevenção de delitos nas áreas de maior vulnerabilidade social e manchas criminais urbanas;

V - Atuar preventivamente na coleta de dados e acompanhamento de ocupações irregulares ou invasões de terrenos públicos ou de preservação no território municipal, emitindo relatórios técnicos para subsidiar decisões administrativas;

VI - Investigar, monitorar e produzir conhecimentos sobre eventos de massa, manifestações sociais e movimentos grevistas locais que possam impactar o livre trânsito, a ordem ou a segurança das instalações municipais;

VII - Auxiliar tecnicamente a Corregedoria da Guarda Civil Municipal na instrução de sindicâncias e procedimentos de desvio de conduta de servidores, sempre que formalmente solicitado;

VIII - Produzir e salvaguardar relatórios estatísticos e indicadores de violência para subsidiar o mapeamento operacional das equipes de patrulhamento ostensivo preventivo da GCM;

IX - Promover a integração operacional e o intercâmbio de dados de inteligência e estatísticas com as Forças de Segurança Estaduais (Polícia Militar e Polícia Civil), Federal (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal) e Agências de Inteligência congêneres;

X - Propor à autoridade superior convênios e acordos de cooperação técnica com outras instituições visando à capacitação contínua e compartilhamento de tecnologias de monitoramento;

XI - Zelar pela manutenção e segurança orgânica de toda a infraestrutura lógica e física do setor, inclusive respondendo pelo patrimônio público móvel e imóvel colocado sob sua guarda



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

XII - Utilizar-se dos meios e plataformas tecnológicas disponíveis, interna e externamente, fazendo-se através de sistemas inteligentes, equipamentos de tecnologia, videomonitoramento, dentre outros, visando a coleta e busca de dados.

DA DOUTRINA, DO SIGILO E DA SALVAGUARDA

Art. 7º - A atuação do Setor de Inteligência de Aparecida pautar-se-á estritamente nos

princípios constitucionais e nos fundamentos da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), especialmente no que concerne aos valores do sigilo, imparcialidade, oportunidade, fidelidade e controle.

Art. 8º - Os conhecimentos produzidos no âmbito do Setor serão consubstanciados em relatórios técnicos específicos, cuja elaboração seguirá os seguintes parâmetros:

I - Confeccionar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, o Manual de Inteligência Sigiloso da Guarda Civil Municipal de Aparecida, padronizando os procedimentos operacionais padrão (POP) e as rotinas técnicas do setor,

II - Adotar modelos formais de documentos técnicos de inteligência externa (como o Relatório de Inteligência - RELINT e Pedido de Busca - PB) e interna (conforme padronização técnica estabelecida);

III - Propor ao Prefeito e ao Secretário de Segurança Pública critérios objetivos de temporalidade e classificação de sigilo para os relatórios produzidos pelo setor, resguardando os dados sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

DA INFRAESTRUTURA E DO SUPORTE LOGÍSTICO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Aparecida deverá prover os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao pleno funcionamento do Setor de Inteligência.

§ 1º - O SICI funcionará em espaço físico próprio com controle de acesso rigoroso, barreiras de segurança e infraestrutura tecnológica protegida contra vazamento de dados.

§ 2º - Serão disponibilizados ao Setor equipamentos de informática com softwares de análise de dados, rastreamento estatístico, equipamentos audiovisuais sigilosos e viaturas descaracterizadas, cuja utilização fica restrita às atividades de inteligência e segurança orgânica que exijam o sigilo do deslocamento, vedado o seu uso para o patrulhamento preventivo ordinário.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE. CUMPRA-SE.

Aparecida, 04 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 04 de setembro de 2026.

ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

DECRETO Nº 5439 - DISPÕE A CRIAÇÃO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR TRANSPOSIÇÃO, QUE Autoriza a ADEQUAÇÃO de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória (EMENDAS IMPOSITIVAS) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.742 de 10 de SETEMBRO de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional especial, por transposição, no valor de R\$ 349.411,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e onze reais), em conformidade com a Lei 4.742/2026, para criar e suplementar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01.11.01.3.3.90.39.00.15.451.1101.1159.98.....	54.555,00
01.07.01.4.4.90.52.00.10.301.0701.1227.08.....	100.000,00
01.11.01.4.4.90.51.00.15.451.1101.1229.08.....	124.952,00
01.15.01.4.4.90.52.00.13.392.1501.1231.08.....	44.952,00
01.11.01.4.4.90.51.00.15.451.1101.1235.08.....	24.952,00

TOTAL:

R\$ 349.411,00

Art. 2º - O Crédito suplementado no artigo 1º, por transposição, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

01.11.01.4.4.90.51.00.15.451.1101.1159.98.....	54.555,00
01.11.01.4.4.90.51.00.06.181.1101.1015.08.....	224.952,00
01.11.01.4.4.90.51.00.13.392.1101.1013.08.....	44.952,00
01.08.04.4.4.90.51.00.12.361.0804.1192.08.....	24.952,00

TOTAL:

R\$ 349.411,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 10 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 10 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIAS

DECRETO Nº 5439 - DISPÕE A CRIAÇÃO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR TRANSPOSIÇÃO, QUE AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA (EMENDAS IMPOSITIVAS) EM CONFORMIDADE COM



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

PORTARIA Nº 455 - DETERMINA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ACERCA DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 017/2025, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 455 - Determina a adoção das PROVIDÊNCIAS a serem adotadas acerca da Sindicância Administrativa nº 017/2025, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 017/2025 instaurada pela Portaria nº 558/2025, em que a Comissão declara o arquivamento da presente Sindicância Administrativa quanto à responsabilidade disciplinar, registrando-se que não há prova mínima de autoria funcional; determina o encaminhamento da cópia integral dos documentos pertinentes à Autoridade Policial e ao Ministério Público, para apuração de eventual responsabilidade civil ou penal de particulares; determina à Secretaria responsável a inclusão da motocicleta BFZ-**39 em restrições patrimoniais, atualização de inventários e reorganização integral dos controles, além do encaminhamento à Procuradoria para análise de eventual medida regressiva civil, resguardados os direitos do adquirente de boa-fé e informar ao DETRAN e forças de segurança sobre a necessidade de checagem prévia de registros municipais em abordagens futuras. Por fim, fica registrado que a ausência de colaboração formar por parte do Sr. R. S. DOS S. limitou a reconstrução completa dos fatos, em que isso importe em presunção de culpa;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a adoção das providências apontadas pela Comissão Processante;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Determina a adoção das PROVIDÊNCIAS a serem adotadas acerca da Sindicância Administrativa nº 017/2025, que apurou a a responsabilidade do bem público – veículo oficial motocicleta HONDA/NXR placa BFZ**38 – apreendida no Município de Cruzeiro, além da tentativa de elucidação dos fatos que levaram o veículo oficial a ser encontrado em outro Município e em posse de terceiros, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As providências a serem adotadas seguem abaixo:

I – Encaminhar cópia integral dos documentos pertinentes à Autoridade Policial e ao Ministério Público, sem qualquer imputação por parte da Administração, para as providências que entenderem cabíveis, especialmente quanto à cadeia de posse e circulação da motocicleta.

II – Ordenar à Secretaria competente que adote, de forma imediata, as medidas administrativas recomendadas pela Comissão especialmente:

a – atualização e consolidação do inventário patrimonial;
b – reforço dos controles de baixa, guarda e leilão de bens;
c – revisão dos fluxos internos de comunicação e vigilância;
d – registro restritivo da motocicleta BFZ-**39 no sistema de patrimônio e comunicação com o DETRAN.

III – Determinar a elaboração de estudo técnico, com viabilidade

orçamentária, para implantação de pátio municipal próprio, fechado, monitorado e destinado exclusivamente à guarda de veículos e bens públicos, considerando que a atual estrutura situada na Madepar, por tratar-se de imóvel locado, apresenta limitações que comprometem a segurança patrimonial.

IV – Fazer constar nos autos que a limitada colaboração documental do particular R. S. DOS S prejudicou o pleno esclarecimento da cadeia de posse, sem que isso implique qualquer presunção de responsabilidade administrativa.

V – declara arquivado o presente procedimento quanto à responsabilidade funcional dos servidores, ante a inexistência de elementos que caracterizem infração administrativa.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 09 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 09 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 457 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 457 - Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 001/2026, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 001/2026 instaurada pela Portaria nº 031/2026, em que a Comissão decide, após análise, determinar o arquivamento do Processo, visto que não há base probatória suficientemente segura para sustentar a caracterização de inassiduidade habitual nos moldes legais, tampouco para justificar a imposição de sanção disciplinar de natureza gravosa, estando comprovado que as ausências da Servidora Pública Sra. A. C. DA S.S. decorreram de circunstâncias graves do quadro de saúde de sua dependente, situação esta que já foi estabilizada;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, por ausência de justa causa para aplicação de penalidade disciplinar;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 001/2026, acerca da apuração dos motivos das faltas e saídas



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

antecipadas da Servidora Pública Municipal, Sra. A. C. DA S.S. (mat. nº 76**), após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 10 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 10 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 459 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2026 E A ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO E

PORTARIA Nº 459 - Determina o ARQUIVAMENTO do Sindicância Administrativa nº 002/2026 e a adoção das RECOMENDAÇÕES propostas, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 002/2026 instaurada pela Portaria nº 017/2026, em que a Comissão decide, após análise, determinar o arquivamento da Sindicância, ante a ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade aptos à responsabilização disciplinar individual, pois não foram identificados elementos suficientes aptos a demonstrar conduta dolosa, má-fé, desvio patrimonial, apropriação indevida ou prejuízo concreto ao erário por parte de servidor determinado, tampouco individualização segura de autoria de infração disciplinar que justifique a instauração do Processo Administrativo. Por fim, recomenda a adoção de medidas visando melhorar a deficiência de controle patrimonial, a ausência de padronização procedimental e a inexistência de fluxo formal para a manutenção e armazenamento de equipamentos de informática, para que casos semelhantes não mais ocorram;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, além da adoção das recomendações administrativas propostas;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 002/2026, acerca da averiguação dos motivos, e possíveis responsáveis, pela descaracterização de 11 gabinetes e da constatação de que todos os computadores e periféricos localizados

na sala de manutenção estavam sem o devido laudo das duas condições de uso, além da ausência de 13 computadores completos, lotados no polo da UNIVESP e nos laboratórios do CTMA, ambos localizados EMEF. P. V. M. DE M. F., após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º – Determina à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria de Tecnologia/CPD a adoção das seguintes recomendações, caso ainda não tenham sido implantadas, sobre todos os espaços compartilhados, em especial nas dependências da EMEF. P. V. M. DE M. F.:

I – regulamentação formal dos procedimentos de manutenção e substituição de componentes de equipamentos de informática;

II – criação de fluxo de autorização e registro para intervenções técnicas em equipamentos públicos;

III – revisão e atualização do controle patrimonial dos equipamentos lotados nas unidades instaladas nos prédios;

IV – definição formal das responsabilidades administrativas sobre os espaços compartilhados existentes no município;

V – implementação de controle de acesso às salas técnicas e locais de armazenamento de equipamentos.

Art. 3º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 10 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 10 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 460 - JULGA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO QUE DEU ORIGEM À SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2026, RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO EX-AGENTE POLÍTICO, SR. R. A. H. DA S., PELA DEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 460 - Julga PROCEDENTE a representação que deu origem à Sindicância Administrativa nº 011/2026, reconhecendo a responsabilidade administrativa do ex-agente político, Sr. R. A. H. DA S., pela deficiência administrativa de natureza omissiva relacionada ao controle e à gestão da utilização do veículo DJ***65, da Secretaria Municipal de Obras, sem imputação de autoria material das infrações de trânsito, e determina as providências administrativas necessárias à conferência dos pagamentos e à apuração e eventual formalização de débito patrimonial, observada a legislação aplicável.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 011/2026, instaurada pela Portaria nº 339/2026, em que a Comissão, após análise dos elementos constantes do procedimento, concluiu não ser possível estabelecer se



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

o ex-agente político, Sr. R. A. H. DA S., conduzia pessoalmente o veículo DJ***65 no momento da infração de estacionamento, tampouco afastar essa possibilidade, diante da ausência de registro específico de utilização do veículo naquela data, reconhecendo, contudo, a existência de deficiência administrativa na estruturação dos controles relativos à utilização do veículo oficial junto à unidade sob sua responsabilidade à época dos fatos, circunstância que comporta exame sob o prisma da responsabilidade administrativa, de natureza omissiva e funcional, distinta da autoria da infração de trânsito; considerando, ainda, que a Comissão reconheceu a existência de prejuízo financeiro decorrente dos valores despendidos pelo Município em razão das infrações examinadas, ressaltando a necessidade de conferência da divergência encontrada na documentação de pagamento, especialmente quanto à indicação do Município de Itapeverica da Serra como beneficiário, recomendando o encaminhamento dos documentos ao setor técnico competente para certificação da efetiva realização dos pagamentos pelo Município de Aparecida, sua correspondência com as infrações objeto da sindicância e a correta classificação e contabilização da despesa, bem como recomendando a adoção das providências administrativas necessárias à apuração e eventual formalização do débito patrimonial correspondente, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento legal pertinente;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo as conclusões apresentadas pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e homologando a deliberação constante dos autos da Sindicância Administrativa nº 011/2026, reconhecendo a responsabilidade administrativa do Sr. R. A. H. DA S. pela deficiência administrativa de natureza omissiva relacionada ao controle e à gestão da utilização do veículo placa DJ***65, sem que tal reconhecimento implique atribuição da autoria material das infrações de trânsito, e determinando a adoção das providências administrativas necessárias à conferência dos pagamentos, à apuração e eventual formalização do débito patrimonial cabível e ao aprimoramento dos mecanismos de controle da frota municipal, observadas as disposições da legislação municipal;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica reconhecida a responsabilidade administrativa do ex-agente político, Sr. R. A. H. DA S., em razão da deficiência administrativa de natureza omissiva relacionada ao controle e à gestão da utilização do veículo DJ***65, da Secretaria Municipal de Obras, apurada no âmbito da Sindicância Administrativa nº 011/2026.

Parágrafo Único – A presente decisão não importa reconhecimento de que o Sr. R. A. H. DA S. tenha sido o condutor do veículo no momento da infração de estacionamento, circunstância que não pôde ser determinada pela Comissão, diante da ausência de registro específico de utilização do veículo, não se confundindo a responsabilidade administrativa ora reconhecida com a autoria material da infração de trânsito.

Art. 2º – Fica determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Contabilidade, para que proceda à conferência da divergência existente nos documentos de pagamento dos 02 (dois) autos de infração, especialmente quanto à indicação do Município de Itapeverica da Serra como beneficiário, certificando a efetiva realização dos pagamentos pelo Município de Aparecida, sua correspondência com as infrações objeto desta Sindicância, os respectivos valores e a correta classificação e contabilização da

despesa, promovendo, se necessário, os ajustes e esclarecimentos pertinentes.

Parágrafo Único – Concluída a conferência, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhar aos autos manifestação técnica ou certidão conclusiva, acompanhada da documentação pertinente, para prosseguimento das providências administrativas cabíveis.

Art. 3º – Após a conferência referida no art. 2º, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá verificar, mediante os registros financeiros e contábeis disponíveis, se os valores correspondentes às multas objeto da presente Sindicância já foram restituídos ao erário municipal, juntando aos autos a documentação comprobatória pertinente.

Art. 4º – Caso seja constatado que os valores efetivamente despendidos pelo Município em razão das multas descritas no art. 2º não tenham sido restituídos, deverão ser adotadas, pelo setor administrativo competente, as providências necessárias à apuração e eventual formalização do débito patrimonial imputável ao responsável, observada a necessária correspondência entre a conduta omissiva reconhecida no presente procedimento e o prejuízo dela decorrente.

Parágrafo Único – Uma vez formalizado o débito na forma legal, o responsável deverá ser devidamente notificado para pagamento voluntário, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento administrativo aplicável e, não ocorrendo a quitação, deverão ser adotadas as medidas de cobrança cabíveis, inclusive eventual inscrição em dívida ativa, quando juridicamente aplicável.

Art. 5º – Determina-se o encaminhamento de comunicação pertinente à unidade responsável pela gestão da frota, para que seja verificada a efetiva implementação dos mecanismos de controle previstos na Lei Municipal nº 4.671/2026, especialmente aqueles relacionados ao registro de utilização dos veículos oficiais, identificação dos condutores e controle eletrônico da frota, adotando-se as providências necessárias para assegurar o cumprimento da legislação vigente e evitar a reprodução da deficiência estrutural identificada no presente procedimento.

Art. 6º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 10 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 10 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 470 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 005/2026, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 470 - Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 005/2026, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025, constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 005/2026 instaurada pela Portaria nº 207/2026, em que a Comissão decide, após análise, pelo arquivamento da Sindicância, uma vez que não se evidenciam infrações administrativas a serem apuradas, tampouco condutas funcionais passíveis de julgamento no âmbito disciplinar, ficando comprovado que o acidente ocorrido em 13.03.2026 com o veículo placa ETE8**3, não decorreu de conduta funcional imputável, a título de dolo ou culpa grave, ao servidor D. J. dos S., condutor autorizado no momento do fato, tampouco a outro servidor individualmente considerado. A Comissão conclui, ainda, que a causa preponderante do episódio reside em falha sistêmica de gestão da frota municipal, matéria que demanda providências de natureza administrativo-gerecencial por parte da Secretaria competente conforme as recomendações propostas;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, diante da inexistência de elementos suficientes para atribuição de responsabilidade disciplinar ao servidor D. J. dos S., além de que as Recomendações sugeridas sejam devidamente adotadas;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 005/2026, acerca da apuração das circunstâncias do acidente, com o veículo ET***3, ocorrido no dia 13.03.2026 com o Servidor Público Municipal, Sr. D. J. DOS S. (mat. 75**) além de apurar a responsabilidade pela manutenção periódica da frota municipal, visto que foram apontados problemas no veículo que podem ter contribuído para o ocorrido, após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Fica ressalvada a possibilidade de reabertura do procedimento nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 2º – Recomenda-se à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, para que sejam avaliadas e implementadas as medidas administrativas cabíveis, especialmente quanto:

I – à estruturação de setor próprio de controle de frotas, observada a legislação municipal vigente;

II – à análise da necessidade e viabilidade de provimento das vagas existentes para o cargo de auxiliar de controle de frotas, com adequada distribuição das atribuições;

III – à instituição e efetiva fiscalização de checklist obrigatório de verificação dos veículos, antes e após sua utilização, com manutenção dos respectivos registros;

IV – à elaboração e implementação de cronograma de manutenção preventiva periódica da frota municipal, bem como de critérios técnicos para renovação e substituição dos veículos;

V – à verificação das condições de segurança, documentação e regularidade dos veículos atualmente em circulação, com especial atenção aos sistemas de frenagem, pneus, para-brisa, limpadores, níveis de óleo e demais itens essenciais à segurança;

VI – à capacitação dos servidores responsáveis pelo controle e gerenciamento da frota;

VIII – à análise da suficiência do quadro de motoristas e das condições administrativas para condução de veículos oficiais, de modo a reduzir, sempre que possível, a utilização de servidores cujos cargos não

tenham como atribuição ordinária a condução de veículos.

Parágrafo Único – Determina que as Secretarias competentes, após ciência desta decisão, promovam as providências que entenderem necessárias para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e manutenção da frota, especialmente aqueles relacionados à prevenção de acidentes e à segurança dos servidores e usuários dos veículos oficiais.

Art. 3º – Fica determinado ainda que eventual constatação posterior de fato novo, elemento probatório relevante ou irregularidade diversa daquela efetivamente examinada nestes autos seja objeto de apuração própria, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 10 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 10 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 428 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 423/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA SRA. IOLANDA APARECIDA DA SILVA SOUZA DE PAULA.

PORTARIA Nº 428 - Retificação da Portaria 423/2026, de 28 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão da Licença Prêmio da Servidora Sra. IOLANDA APARECIDA DA SILVA SOUZA DE PAULA.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Retifica a Portaria 423/2026, em seu art. 1º, quanto ao seguinte:

Onde se lê: - Autorizar a concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a partir de 21.08.2026, a **Srª IOLANDA APARECIDA DA SILVA SOUZA DE PAULA**, Servidora Pública Municipal, portador do **CPF nº 071.***.***-03**, ocupando o cargo efetivo de **PROFESSOR DE CRECHE/ESCOLA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, relativos ao 2º quinquênio, do período de 04.02.2021 a 03.02.2026 (10 anos), restando-lhe 60 (sessenta) dias para o gozo oportuno.

Leia-se: Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 21.08.2026, a **Srª IOLANDA APARECIDA DA SILVA SOUZA DE PAULA**, Servidora Pública Municipal, portador do **CPF nº 071.***.***-03**, ocupando o cargo efetivo de **PROFESSOR DE CRECHE/ESCOLA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, relativos ao 2º quinquênio, do período de 04.02.2021 a 03.02.2026 (10 anos), restando-lhe 60 (sessenta) dias para o gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

para o dia 21.08.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 02 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 02 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 456 - EXONERA A PEDIDO NO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR III GEOMETRIA, O SR. MARCO ANTÔNIO DO COUTO.

PORTARIA Nº 456 - Exonera a pedido no Cargo Efetivo de Professor III Geometria, o Sr. Marco Antônio do Couto.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **Marco Antônio do Couto**, portador do **CPF nº 042.***.***-01**, do Cargo Efetivo de **Professor III Geometria**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 01.09.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 09 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 09 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 458 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. VITÓRIA BORGHESI CORNETTI DE CASTRO.

PORTARIA Nº 458 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Sra. Vitória Borghesi Cornetti de Castro.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 10.09.2026, a Sra. **Vitória Borghesi Cornetti de Castro**, Servidora Pública Municipal, portadora do **CPF nº 043.***.***-79**, ocupando o cargo efetivo de **Datilógrafo**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração** relativo ao 4º quinquênio, de 01.06.2008 a 31.05.2013 (20 anos), restando – lhe 60 dias para o gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 10 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 10 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 471 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. VALDIRENE LOURENÇO DA SILVA.

PORTARIA Nº 471 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal, Sra. VALDIRENE LOURENÇO DA SILVA.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 10.09.2026, a Sra. **VALDIRENE LOURENÇO DA SILVA**, Servidora Pública Municipal, portadora do **CPF nº 112.***.***-79**, ocupando o cargo efetivo de **FAXINEIRO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, relativos ao 3º quinquênio, do período de 05.03.2019 a 04.03.2024 (15 anos), quitando o referido período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para o dia 10.09.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 11 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 11 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 472 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 442/2026 QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. NILCE APARECIDA FRANCISCO

PORTARIA Nº 472 - Retificação da Portaria nº 442/2026 que autorizou a concessão de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Sra. Nilce Aparecida Francisco.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 442/2026, em seu artigo 1º, quanto ao seguinte:

Onde lê-se: ocupando o cargo efetivo de **Assistente Social**

Leia-se: ocupando o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 11 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 11 de setembro de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

PORTARIA Nº 473 - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Memorando nº 259/2026, datado de 14.09.2026, de autoria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher, solicitando que seja feita uma nova portaria referente a Comissão do Projeto Estadual Viva Leite;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Aparecida no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – SUELI LEITE DA SILVA, RG: 11.***.***-9 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo; Suplente: ARIADNA SOARES PEREIRA – RG: 53.***.***-0;

II – ARIANE DINIZ JANUÁRIO, RG: 10.***.***-3 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: JULIANA DE OLIVEIRA COSTA – RG: 33.***.***-9;

III – RORÉRIO APARECIDO DOS SANTOS – CPF nº 316.***.***-66; – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Suplente: DANILO DINIZ ANDRADE – RG: 30.***.***-0.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 299/2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 14 de setembro de 2026.

ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 474 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APARECIDA/SP.

PORTARIA Nº 474 - Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida/SP.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.408/1991, de 08 de julho de 1991 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua alteração dada pela Lei nº 3.516/2009;

CONSIDERANDO o e-mail de 14 de setembro de 2026, de autoria da Secretaria Municipal da Assistência Social e Proteção a Mulher, solicitando a atualização do referido do Conselho;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Membros do Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher

Titular: Mariangela Lombardi Rezende – CPF: 359.***.***-02

Suplente: Rogério Aparecido dos Santos – CPF: 316.***.***-66

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Benedito Edemilson de Oliveira – CPF: 282.***.***-40

Suplente: Lucas Almeida Perez – CPF: 157.***.***-67

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Claudineia Lourenço dos Reis – CPF: 356.***.***-52

Suplente: Marcia Augusta de Paula – CPF: 055.***.***-77

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Josiane Ayres da Silva – CPF: 272.***.***-41

Suplente: Gislene Rosa de Oliveira Machado – CPF: 336.***.***-55

Secretaria Municipal de Esporte

Titular: Danilo Diniz Andrade – CPF: 343.***.***-36

Suplente: Gilberto Geraldo de Lima – CPF: 048.***.***-38

Membros da Sociedade Civil:

Representante de Entidades que atendem deficiente

Titular: Fabiana Garcia Godoy – CPF: 271.***.***-19

Suplente: José Francisco Vilela Monteiro – CPF: 177.***.***-10

Representantes de Entidade que atuam na área de Assistência Social do Município com crianças e adolescentes

Titular: Natália de Souza Ribeiro – CPF: 443-***.***-97 (Centro de Assistência Social Santíssimo Redentor)

Suplente: Marcela Crispim da Silva Dias – CPF: 371.***.***-81

Representantes de Acolhimento para Criança e Adolescentes

Titular: Rosana Helena Marques Amurim – CPF: 256.***.***-43

Suplente: Wellington Flávio de Oliveira – CPF: 332.***.***-66

Representantes Pastoral da Criança e Adolescente

Titular: Maira Mascarini de Souza e Silva – CPF: 251.***.***-59

Suplente: Marta Fonseca dos Santos Lino – CPF: 323.***.***-83

Representantes Sindical ou Classe Sindical

Titular: Angelo Reginaldo Leite – CPF: 830.***.***-87

Suplente: Paloma Magalhães Radwanski – CPF: 172.***.***-70

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 214/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE. CUMPRE-SE.

Aparecida, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 14 de setembro de 2026.

ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE À INTERNET POR MEIO DE LINKS DEDICADOS E FIBRA ÓTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento licitatório à empresa GWG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 65.295.172/0001-85, no valor de R\$ 194.016,24. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

EDITAL

EDITAL 24 DE 2026 - CLASSIFICAÇÃO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIRETOR DE ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 24/2026
PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE
DIRETOR DE ESCOLA

CLASSIFICADOS:

Colocação	Nome	Pontuação
1º	Nayla Carolina de Almeida Salvatti	24,652
2º	Renata Mara Cunha	20,697
3º	Valdir Custódio de Castilho	16,547
4º	Débora Aparecida R. C. Silvério	16,503
5º	João Paulo Seabra dos Santos	15,134
6º	Lucas Ribeiro da Mota	14,889
7º	Marcos Paulo Basílio	10,562
8º	Patrícia Mara de Souza	9,114

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Nome	Motivo
S. C. F.	Ausência do item 6.2 do Edital
R. A. de A.	Ausência do item 6.1 do Edital
S. M. R.	Ausência dos itens 3.3 e 6.3 do Edital
E. L. A. da S.	Ausência do item 6.5 do Edital
E. M. de M. O. A.	Ausência do item 3.1 do Edital
W. A. de L.	Ausência do item 6.1 do Edital
M. R. dos S. A.	Ausência do item 6.2 do Edital

DOS RECURSOS:

Caberá interposição de recurso contra a **classificação preliminar**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação. Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio de protocolo físico no setor competente.

O recurso deverá conter:

- I – identificação completa do candidato;
- II – exposição clara e objetiva dos fatos;
- III – fundamentação do pedido;
- IV – documentação comprobatória, quando for o caso.

Não serão considerados os recursos:

- I – interpostos fora do prazo estabelecido;
- II – que não apresentem fundamentação;
- III – enviados por meio diverso do previsto neste edital.

Os recursos serão analisados por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá decisão fundamentada. O resultado da análise dos recursos será publicado juntamente com o **resultado final do processo seletivo**, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.


Profª Lúcia Gomes Ferraz de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-000 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14

1/1



Aparecida/SP, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026 - Edição 1215

ATAS

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 033/2026

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS, DESTINADO A FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

Aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h00min, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Valério Francisco, nº 188, Centro, Aparecida/SP, reuniram-se extraordinariamente os membros da Comissão Especial de Avaliação, designados para análise complementar das documentações apresentadas no âmbito do Chamamento Público nº 006/2026. A presente sessão extraordinária teve como objetivo proceder à recepção, análise documental e emissão de parecer referente às novas inscrições protocoladas e/ou documentações complementares apresentadas pelos interessados no credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas prestadoras de serviços artísticos, culturais e turísticos.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão Especial de Avaliação deliberou pelo parecer favorável à habilitação e credenciamento dos seguintes interessados:

PESSOAS JURÍDICAS:

NOME	DOCUMENTO	MODALIDADE
Maria Marta de Oliveira Ferreira Pedro	CNPJ:45.681.299/0001-25	Arte-educação

A Comissão registrou que os proponentes acima relacionados atenderam satisfatoriamente às exigências previstas no Edital nº 033/2026 e demais normas aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão extraordinária, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Aparecida/SP, 15 de Setembro de 2026.

Membros da Comissão:

Erick Marcel dos Santos Rocha Mendes

Secretário Adjunto de Cultura

José Maurício Sampaio

Secretário Adjunto de Turismo

Lucas Figueiredo Ferreira

Fiscal de Posturas

Diário Oficial do Município de Aparecida (SP)

CNPJ: 46.680.518/0001-14

Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167

Telefone: 12 3104-4000

E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br

Portal: aparecida.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de 28 de junho de 2021.

Jornalista responsável: Tiago José Macedo de Souza

Prefeito: José Luiz Rodrigues

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.